

ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

USUÁRIO: É a pessoa física portadora do cartão de crédito Delta SkyMiles, Titular ou Adicional, desde que tenha residência habitual no Brasil.

ASSOCIADO: Entende-se por **ASSOCIADO**, além do **USUÁRIO**:

Para as garantias de Assistência às Pessoas: o Cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º Grau do USUÁRIO, desde que convivam com ele e se jam seus dependentes, mesmo que viajem separadamente e em qualquer meio de transporte.

Para as garantias de Assistência aos Veículos: os demais ocupantes do VEÍCULO ASSISTIDO desde que sejam afetados por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto deste veículo.

VEÍCULO ASSISTIDO: Entende-se por VEÍCULO ASSISTIDO, todo meio de transporte terrestre automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas e capacidade legal para até 5 ocupantes, regularmente licenciado conforme as normas em vigor, excluídos os veículos destinados ao transporte público de mercadorias ou passageiros, aluguel, táxis e qualquer outro meio de transporte com duas ou três rodas.

Obrigatoriedade de Propriedade do Veículo:

Cartões de Crédito: é obrigatório que o usuário esteja no local do atendimento para ser atendido e que o veículo esteja em nome do usuário;

Correntistas Mix da BA: é necessário que o usuário esteja no local do atendimento e que o veículo esteja em nome do usuário;

EMISSOR: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Belo, nº 34, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, responsável pela emissão e administração do cartão de crédito Delta SkyMiles.

VIGÊNCIA: O prazo deste Contrato é indeterminado e permanecerá ativo enquanto o USUARIO/ASSOCIADO permanecer como portador titular ou adicional do cartão de crédito Delta SkyMiles. O cancelamento do cartão seja pelo portador ou pelo emissor implicará automaticamente no cancelamento deste Contrato.

PANE: Entende-se por Pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica, reconhecidos pelo fabricante, que impeçam a locomoção do VEICULO ASSISTIDO por seus próprios meios. O ASSOCIADO/USUÁRIO terá direito a até 03 (três) assistências por pane a cada período de 12 (Doze) meses.

ACIDENTE: Entende-se por Acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o VEICULO ASSISTIDO e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

ARTIGO 2 - LIMITE TERRITORIAL

No que se refere aos serviços de suas Bagagens e Objetos Pessoais, o direito às prestações dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 km, a contar da residência do ASSOCIADO/USUÁRIO.

ARTIGO 3 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será a seguinte:

a) No que se refere às pessoas (artigo 4, deste anexo), suas bagagens e objetos pessoais (artigo 5, deste anexo), estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em QUALQUER PARTE DO MUNDO, desde que, a estadia dos ASSOCIADO/USUÁRIO fora da sua residência habitual não seja superior a 60 dias.

b) No que se refere aos serviços ao VEÍCULO ASSISTIDO (artigo 6, deste anexo), estender-se-á a todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DAS REPÚBLICAS DA ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE os serviços descritos nos itens de A, B, C, D, E, F e G. O item H compreende apenas o TERRITÓRIO NACIONAL, desde que respeitadas as condições do artigo 2 supra e observadas as exclusões deste contrato.

ARTIGO 4 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS

As coberturas relativas às Pessoas abrangem as modalidades previstas neste artigo e serão prestadas ao USUARIO e seus ASSOCIADOS de acordo com as condições aqui estabelecidas, desde que respeitados integralmente os artigos 1, 2 e 3.

(A) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO EM CASO DE LESÃO OU DOENÇA

Providenciar, após serem prestados os primeiros socorros em unidades de Pronto Socorro, ou equivalentes, e seguindo avaliação da equipe médica responsável pelo atendimento, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), de forma mais adequada, segundo critérios da **BRASIL ASSISTÊNCIA**, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos FERIMENTOS, pelo meio mais compatível, ou seja, ambulância, automóvel ou avião em linha regular.

Também em caso de alta médica, onde seja necessário o serviço de remoção, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará a mesma, utilizando os mesmos critérios acima.

(B) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO ASSOCIADO/USUÁRIO ACOMPANHANTE

Em caso de ACIDENTE ou DOENÇA de um dos ASSOCIADO/USUÁRIO, que não permita a continuação da viagem ou o retorno à residência pelo meio de transporte inicialmente previsto, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará o transporte dos ASSOCIADO/USUÁRIO acompanhantes até a residência habitual do USUÁRIO ou até o local de internação do mesmo.

Caso haja, entre os acompanhantes, criança com menos de 15 (quinze) anos de idade, e não haja um acompanhante (familiar ou terceiro indicado pelo ASSOCIADO/USUÁRIO) para a mesma, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garantirá um acompanhante até seu destino.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** poderá, em nome do ASSOCIADO/USUÁRIO, usar, negociar, providenciar, nas companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dos ASSOCIADO/USUÁRIO.

(C) TRANSPORTE E ESTADA DE UM FAMILIAR DO ASSOCIADO/USUÁRIO

Permanecendo o ASSOCIADO/USUÁRIO hospitalizado por período superior a 10 (Dez) dias, em decorrência de SINISTRO ocorrido fora dos limites do município de sua residência, em distância superior a 50 KM, será colocado à disposição de um membro de sua família ou de outra pessoa por ele indicada desde que, residente no País um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo, limitadas as despesas sob a responsabilidade da **BRASIL ASSISTÊNCIA** ao valor máximo total equivalente a uma passagem aérea de ida e volta de uma linha regular na classe econômica.

Em Complemento ao SERVIÇO previsto acima serão autorizadas diárias em hotel, por período de até 10 (Dez) dias, dentro dos seguintes limites:

- Em Território Brasileiro: No valor máximo por ocorrência de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia, limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por toda estadia.
- No Exterior: No valor máximo por ocorrência de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia, limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por toda a estadia, ou o seu equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial do dia.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** responsabiliza-se somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como refeições, telefonemas, frigobar, etc.

(D) TRANSPORTE DO ASSOCIADO/USUÁRIO POR INTERRUÇÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR (1º Grau)

No caso de interrupção de viagem do ASSOCIADO/USUÁRIO, pela ocorrência de morte de seu cônjuge ou parente de primeiro grau no Brasil, será colocado a sua disposição um meio de transporte apropriado até o local de inumação, desde que o transporte originalmente previsto não possa ser utilizado, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por evento.

(E) ASSISTÊNCIA MÉDICA AO ASSOCIADO/USUÁRIO POR LESÃO OU DOENÇA NO EXTERIOR

Nos casos de ACIDENTE ou DOENÇA, no exterior, de um dos ASSOCIADO/USUÁRIO, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garante o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, gastos odontológicos e produtos farmacêuticos

recomendados pelo médico assistente, até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ou o seu equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

(F) ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE GASTOS MÉDICOS NO EXTERIOR

Caso o valor do item “E” acima não seja suficiente para as despesas previstas no mesmo item, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** a título de empréstimo, fará um adiantamento de valores até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), ou o seu equivalente em moeda local de onde estiver o ASSOCIADO/USUÁRIO.

Este empréstimo será feito mediante a entrega à **BRASIL ASSISTÊNCIA** de cheque caução de valor equivalente, em Reais, por um representante do ASSOCIADO/USUÁRIO e expressa autorização e reconhecimento da dívida por este representante e pelo ASSOCIADO/USUÁRIO.

O ASSOCIADO/USUÁRIO deverá reembolsar **BRASIL ASSISTÊNCIA** deste valor em Reais. O prazo máximo para este reembolso é de 60 (Sessenta) dias a contar da data do empréstimo. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

(G) PROLONGAMENTO DA ESTADA DO ASSOCIADO/USUÁRIO NO EXTERIOR POR LESÃO OU DOENÇA

Se for constatada pela equipe médica a necessidade de prolongar o período inicialmente previsto de estadia, em virtude de DOENÇA ou ACIDENTE, ultrapassando assim a data de retorno prevista, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** viabilizará a liquidação das despesas de hospedagem do ASSOCIADO/USUÁRIO, até o limite de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para toda estadia.

(H) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO ASSOCIADO/USUÁRIO FALECIDO E DOS ASSOCIADOS/USUÁRIOS ACOMPANHANTES

Se o ASSOCIADO/USUÁRIO vier a falecer, em distância superior a 50 KM de sua residência habitual a **BRASIL ASSISTÊNCIA** administrará todas as despesas de traslado do corpo e as formalidades para tanto, até o local de sepultamento no Brasil. Em complemento ao descrito acima, caso os ASSOCIADOS/USUÁRIOS acompanhantes não possam utilizar-se do meio de transporte originalmente previsto, serão fornecidas passagens aéreas de classe econômica ou regular para que os mesmos possam retornar aos seus domicílios ou até o local de sepultamento.

Caso haja, entre os acompanhantes, criança com menos de 15 (quinze) anos de idade, e não haja um acompanhante (familiar ou terceiro indicado pelo ASSOCIADO/USUÁRIO) para a mesma, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** garantirá um acompanhante até seu destino.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** poderá, em nome dos ASSOCIADO/USUÁRIO, usar, negociar, providenciar, nas companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dos mesmos.

(I) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Caso o ASSOCIADO/USUÁRIO esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família ou trabalho, em decorrência de algum dos serviços oferecidos acima, e tenha de transmitir mensagem (ns) de caráter urgente, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** fará a(s) transmissão(ões) desta(s) pelo meio mais adequado.

(J) INFORMAÇÕES EM CASO DE PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS NO EXTERIOR

Em caso de Perda ou Roubo de documentos pessoais no Exterior a **BRASIL ASSISTÊNCIA** fornecerá as informações e orientações necessárias para obtenção de documentos provisórios ou definitivos para o prosseguimento da viagem do ASSOCIADO/USUÁRIO.

(K) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGEM

No caso de viagem ao Exterior, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** disponibilizará ao ASSOCIADO/USUÁRIO, as informações necessárias sobre vistos, documentos, exigências de vacinas, idioma e telefones de embaixadas Brasileiras.

(L) ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO EXTERIOR

Caso o ASSOCIADO/USUÁRIO necessite de Assistência Jurídica no Exterior a **BRASIL ASSISTÊNCIA** poderá fazer a indicação e adiantamento dos custos de um advogado, que possa representá-lo em situações que demandem a intervenção desse tipo de profissional, correndo por conta do mesmo os custos com este profissional, limitado a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por evento.

Este empréstimo será feito mediante entrega a **BRASIL ASSISTÊNCIA** de cheque caução de valor equivalente, em Reais, por um representante do ASSOCIADO/USUÁRIO e expressa autorização e reconhecimento da dívida por este representante e pelo ASSOCIADO/USUÁRIO.

O ASSOCIADO/USUÁRIO deverá reembolsar a **BRASIL ASSISTÊNCIA** deste valor em Reais. O prazo máximo para este reembolso é de 60 (Sessenta) dias a contar da data do empréstimo. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

ARTIGO 5 - GARANTIAS RELATIVAS ÀS BAGAGENS E OBJETOS PESSOAIS

Os serviços relativos às bagagens e objetos pessoais extraviados pertencentes ao ASSOCIADO/USUÁRIO são as relacionadas neste artigo, e serão prestadas de acordo com as seguintes condições:

(A) LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** prestará assessoria ao ASSOCIADO/USUÁRIO na reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais, e ainda, ajudará na gestão de sua localização.

Na hipótese de recuperação, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** se encarregará de sua expedição até o local da viagem previsto pelo ASSOCIADO/USUÁRIO, ou até seu domicílio habitual.

Para ter direito ao serviço descrito acima, o ASSOCIADO/USUÁRIO deverá comunicar imediatamente o fato a Companhia Aérea e obter uma prova por escrito desta notificação (formulário P.I.R.), após esta medida deverá entrar em contato com **BRASIL ASSISTÊNCIA** informando o ocorrido.

Caso esta bagagem não seja recuperada dentro de 24 horas contadas a partir da notificação a **BRASIL ASSISTÊNCIA**, adiantará ao ASSOCIADO/USUÁRIO à quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

ARTIGO 6 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS ASSISTIDOS

Os serviços relativos ao Veículo Assistido abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descrito abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

(A) REBOQUE DO VEÍCULO ASSISTIDO OU AUTO-SOCORRO

Ocorrendo Pane, Acidente, Incêndio ou Roubo, sempre condicionados à impossibilidade de locomoção autônoma do VEÍCULO ASSISTIDO, o VEÍCULO ASSISTIDO será rebocado até oficina mais próxima de escolha do ASSOCIADO/USUÁRIO, desde que não haja a possibilidade do mesmo ser reparado no local.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA**, a seu exclusivo critério, poderá providenciar o envio de Socorro Mecânico para tentativa de reparo do VEÍCULO ASSISTIDO, ainda que provisório, no próprio local, se tecnicamente possível, responsabilizando-se a **BRASIL ASSISTÊNCIA**, em qualquer hipótese apenas pelo custo de mão-de-obra do PRESTADOR empregado no local da ocorrência.

O custo máximo dos serviços descritos acima, não poderá ultrapassar valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por ocorrência.

(B) ESTADA DOS ASSOCIADO/USUÁRIO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO

Em caso de Acidente ou Pane, ocorrido à distância superior a 50 km de sua residência, onde o conserto do VEÍCULO ASSISTIDO não puder ser feito no mesmo dia de sua imobilização, de acordo com as normas da oficina escolhida, serão autorizadas diárias em hotel até 02 diárias de R\$ 80,00 (Oitenta reais) por dia e por pessoa, limitado ao máximo de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para toda estadia. (excluídas as despesas com refeições, frigobar, etc).

(C) TRANSPORTE DOS ASSOCIADO/USUÁRIO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Em caso de Acidente ou Pane, ocorrido à distância superior a 50 km de sua residência, onde o conserto do VEÍCULO ASSISTIDO não possa ser feito no mesmo dia de sua imobilização, e que exija um tempo superior a 02 (Dois) dias, de acordo com as normas da oficina escolhida, será colocado à disposição do ASSOCIADO/USUÁRIO um meio de transporte em linha regular sem limite de valor.

(D) TRANSPORTE DOS ASSOCIADO/USUÁRIO POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO ASSISTIDO

Em caso de Roubo ou Furto do VEÍCULO ASSISTIDO, ocorrido à distância superior a 50 km de sua residência, após a confecção do Boletim de Ocorrência, será colocado à disposição do ASSOCIADO/USUÁRIO um meio de transporte em linha regular sem limite de valor.

(E) ESTADA DOS ASSOCIADO/USUÁRIO POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO ASSISTIDO

Em caso de Roubo ou Furto do VEÍCULO ASSISTIDO, ocorrido à distância superior a 50 km de sua residência e depois de formalizar o Boletim de Ocorrência, serão autorizadas até 02 (duas) diárias em hotel, conforme limite de 80,00 (Oitenta reais) por dia limitado ao máximo de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por toda estadia e por pessoa. (excluídas as despesas com refeições, frigobar, etc).

(F) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO ASSISTIDO REPARADO OU RECUPERADO

Em caso de reparação do VEÍCULO ASSISTIDO, se o reparo do mesmo exigir um tempo de imobilização maior do que o estabelecido previamente pela **BRASIL ASSISTÊNCIA**, ou no caso de recuperação de VEÍCULO ASSISTIDO roubado ou furto, onde a recuperação ocorra posteriormente à saída do ASSOCIADO/USUÁRIO do local de ocorrência, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** assumirá as despesas de depósito e guarda do VEÍCULO ASSISTIDO reparado ou recuperado, no valor máximo de R\$ 100,00 (Cem reais) por toda estadia.

(G) TRANSPORTE DO USUÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO

Em caso de Sinistro, Pane ou recuperação de VEÍCULO ASSISTIDO roubado, ocorrido à distância superior a 50 km de sua residência onde o reparo do VEÍCULO ASSISTIDO exigir um tempo de imobilização superior ao acordado pela **BRASIL ASSISTÊNCIA** ou se, em caso de roubo e furto, o VEÍCULO ASSISTIDO for recuperado posteriormente à saída do ASSOCIADO/USUÁRIO do local de ocorrência, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** assumirá a despesa de transporte do ASSOCIADO/USUÁRIO ou pessoa habilitada por ele designada até o local onde o VEÍCULO ASSISTIDO houver sido reparado ou recuperado através de transporte em linha regular sem limite de valor.

(H) LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NO BRASIL

Ocorrendo sinistro envolvendo o VEÍCULO ASSISTIDO em distância superior a 50 km de sua residência habitual, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará a localização das peças de reposição necessárias à reparação do VEÍCULO ASSISTIDO, desde que esteja a venda no

país, mas que não seja possível sua obtenção no município de reparação, assumindo os gastos do envio destas peças à oficina onde se encontra o VEÍCULO ASSISTIDO, sempre que este esteja em Território Nacional.

Nota: Correrão por conta do ASSOCIADO/USUÁRIO os custos das peças de reposição, bem como os custos da oficina onde o VEÍCULO ASSISTIDO estiver sendo reparado.

NOTA GERAL

A responsabilidade da **BRASIL ASSISTÊNCIA** sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

ARTIGO 7 - PROCEDIMENTO

Quando ocorrer algum fato objeto de prestação dos SERVIÇOS de assistência disponíveis no Cartão de Crédito, o ASSOCIADO/USUÁRIO deverá contatar a Central de Atendimento de Cartões e solicitar pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, número de CPF, bem como o local onde se encontra e o SERVIÇO de que necessita.

Eventuais dúvidas também poderão ser dirimidas através de contato com a Central de Cartões do HSBC.

ARTIGO 8 - EXCLUSÕES

1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão prestados os seguintes serviços:

Pessoas, suas Bagagens e Objetos Pessoais

- a) Serviços solicitados diretamente pelo ASSOCIADO/USUÁRIO, sem prévio consentimento de BRASIL ASSISTÊNCIA.
- b) Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, hospitalares e odontológicas despendidas pelo ASSOCIADO/USUÁRIO no Brasil.
- c) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem.
- d) Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do ASSOCIADO/USUÁRIO.
- e) Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo ocorridas durante os dois primeiros anos de vigência deste contrato.
- f) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

- g) Despesas com aquisição de próteses e óculos, bem como despesas de assistência por gravidez ou parto.
- h) Despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia.
- i) Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte do ASSOCIADO/USUÁRIO.
- j) Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

Automóvel:

- a) Serviços solicitados diretamente pelo ASSOCIADO/USUÁRIO, sem prévio consentimento de BRASIL ASSISTÊNCIA.
- b) Assistência derivada de participação do VEÍCULO ASSISTIDO em competições, apostas ou provas de velocidade.
- c) Assistência derivadas de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do VEICULO ASSISTIDO.
- d) Assistência aos ocupantes do VEÍCULO ASSISTIDO transportados gratuitamente em consequência de “auto-stop” (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do VEICULO ASSISTIDO.
- e) Assistência ao ASSOCIADO/USUÁRIO ou ao VEÍCULO ASSISTIDO quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.
- f) Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

2) Excluem-se ainda das prestações e serviços de BRASIL ASSISTÊNCIA, as derivadas de:

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
- c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
- d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades, ciclones atípicos, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do ASSOCIADO/USUÁRIO causados por má fé.

ARTIGO 9 - PERDA DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O ASSOCIADO/USUÁRIO perderá o direito às garantias quando:

- a) (O ASSOCIADO/USUÁRIO) Causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- b) (O ASSOCIADO/USUÁRIO) Omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.